



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 09 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 366, Pag. 1

EXTRATO

Extrato do 6º Termo Aditivo ao de Contrato n.º 04/2008, de prestação de serviços de entrega de correspondências, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, e a empresa **R DE S VIANA SERVIÇOS**.

01. Data: 07/03/2012.

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa R DE S VIANA SERVIÇOS

03. Espécie: Aditivo de reajuste de valor.

04. Objeto: Reajustar o valor do Contrato n.º 04/2008 em 8,86% (oito vírgula oitenta e seis por cento), conforme previsão da Cláusula Quarta, e retificar as Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato original

05. Prazo de Vigência: Até 22/04/2012.

06. Valor Global: valor global passa a ser de R\$ 89.166,96 (oitenta e nove mil cento e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)

07. Dotação Orçamentária referente ao exercício de 2011: 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa; Elemento de Despesa 33909209 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 100, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2012NE00156, no valor de R\$ 4.836,64 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) relativas ao período de maio e dezembro de 2011.

08. Dotação Orçamentária referente ao exercício de 2012: 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa; Elemento de Despesa 33903974 – Fretes e Transportes de Encomendas – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 100, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2012NE00157, no valor de R\$ 2.257,10 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) relativas ao período de janeiro a abril de 2012

Manaus, 07 de março de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PROCESSO: 351/2012

ASSUNTO: Inscrição dos Servidores **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES** e **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JUNIOR** nos Cursos "PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO - Formação e Reciclagem de Pregoeiros em Conformidade com as Principais Decisões do TCU, com as Mais Recentes Alterações Legislativas e com as Novidades dos Sistemas Eletrônicos" e "Formação e Aperfeiçoamento de Operadores do SRP - Sistema de Registro DE Preços", a serem ministrados pela TREIDE – APÓIO EMPRESARIAL LTDA, no período de 12 a 16.03.12

Despacho de Inexigibilidade de Licitação

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento Jurídico e da Secretaria de Controle Interno constantes dos autos.

RESOLVE:

I – RECONHECER a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor da **TREIDE – APÓIO EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Braz de Aguiar, 322 – 2ª Andar – Bairro Nazaré - CEP: 66.035-000 – Belém / PA;

II- ADJUDICAR em favor da **TREIDE – APÓIO EMPRESARIAL LTDA**, o valor de **R\$ 8.160,00 (OITO MIL CENTO E SESENTA REAIS)**, relativo às inscrições dos servidores **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES** e **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JUNIOR**, nos Cursos em referência;

III – DETERMINAR à DORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, no Programa de Trabalho 01.032.0056.2128 – fonte 480 – Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

IV – ENCAMINHAR o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da **TREIDE – APÓIO EMPRESARIAL LTDA** e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de março de 2012.

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 14 DE MARÇO DE 2012.

JULGAMENTO EM PAUTA:
CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 09 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 366, Pag. 2

1)PROCESSO Nº 3557/2011

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Representado: João Coelho Braga

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2)PROCESSO Nº 1977/2009 (4VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2008

Órgão: Maternidade Balbina Mestrinho

Responsável (eis) Marco Lourenço Silva

Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1)PROCESSO Nº 1855/2011 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: C.P. Eduardo Ribeiro

Responsável (eis) Maria Ivone de Oliveira

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

1.1)PROCESSO Nº 2013/2006 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2005

Órgão: CIAMA

Responsável (eis) Antonio Aluizio Barbosa Ferreira

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2)PROCESSO Nº 5071/2011

Anexo: 11285/2002

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 11285/2002

Órgão: Prefeitura Municipal do Careiro

Recorrente: Joel Rodrigues Lobo

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3)PROCESSO Nº 6472/2010

Anexo: 2254/2006

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 2254/2006

Órgão: ALE

Recorrente: Mussa Abraham Neto

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Almeida

4)PROCESSO Nº 6112/2011 (3VIs)

Anexo: 5707/08, 5706/08, 5705/08, 4660/08, 3847/08, 2117/09, 2115/09, 2114/09, 1372/2009, 459/2009, 1899/09,

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1899/2009

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

Recorrente: Adenilson Lima Reis

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

5)PROCESSO Nº 2015/2006

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2005

Órgão: CIAMAPAR Invest. Part. S/A

Responsável (eis) Antonio Aluizio Barbosa Ferreira

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

5.1)PROCESSO Nº 2013/2006 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2005

Órgão: CIAMA

Responsável (eis) Antonio Aluizio Barbosa Ferreira

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 4328/2011 (2VIs)

Anexos: 1003/2010, 4970/2009

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Proc. nº 1003/2010

Órgão: COHASB

Requerente: Ronni Kley Lustosa Torres

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

2)PROCESSO Nº 4958/2011

Anexos: 5382/2002

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 5382/2002

Órgão: SUSAM

Recorrente: Glícia Pereira Braga

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS (Substituindo o Conselheiro Julio Corrêa Pinheiro)

1)PROCESSO Nº 4016/2011

Anexo: 1657/2010, 1294/2001

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Proc. nº 1294/2011

Órgão: Procuradoria Geral do Estado

Recorrente: Jorgea Barros Caldera, rep. pela Exma. Glícia Pereira Braga

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 4911/2011

Anexo: 2206/2007

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 2206/2007

Órgão: SEMULSP

Recorrente: Paulo Ricardo Rocha Farias

Procurador: (a) João Barroso de Souza

3)PROCESSO Nº 1843/2001 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: Imprensa Oficial

Responsável: Jamil Sefair

Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRA SUBSTITUTA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 4934/2011

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 2878/2007

Órgão: UEA

Responsável: José Aldemir de Oliveira

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

2)PROCESSO Nº 1493/2008 (7VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Responsável: Jair Aguiar Souto

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

2.1)PROCESSO Nº 51/2010

Obj.: Solicitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Responsável: Jair Aguiar Souto

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

2.2)PROCESSO Nº 50/2010

Obj.: Solicitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Responsável: Jair Aguiar Souto

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça/Elizângela Lima C. Marinho

2.3)PROCESSO Nº 6079/2007

Obj.: Inadimplência

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Responsável: Jair Aguiar Souto

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça/Ademir Carvalho Pinheiro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 09 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 366, Pag. 3

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO
(Substituindo o Conselheiro Ari Moutinho Junior)

1)PROCESSO Nº 120/2012

Anexo: 705/2008

Obj.: Recurso Ordinário , ref. ao Proc.705/2008

Órgão: Secretaria Estadual de Saúde

Interessada: Sebastiana Fiúza de Pontes

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2)PROCESSO Nº 193/2011

Anexo: 705/2008, 1868/2004, 2567/2011

Obj.: Recurso de Revisão , ref. ao Proc. 3915/2008

Órgão: SEDUC

Recorrente: Maria de Nazaré Teixeira Coelho

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

2.1)PROCESSO Nº 2566/2011

Obj.: Recurso de Revisão , ref. ao Proc. 1868/2004

Órgão: SEDUC

Recorrente: Maria de Nazaré Teixeira Coelho

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

3)PROCESSO Nº 5264/2011

Anexo: 5401/2009, 5302/2005, 2124/2006

Obj.: Recurso de Revisão , ref. ao Proc. 5401/2009

Órgão: SEDUC

Recorrente: Floriana Oliveira Brito

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MARIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 1759/2011 (4VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2010

Órgão: Câmara Municipal de Parintins

Responsável: Vanessa Geny Carneiro Gonçalves,

Geraldo Henrique de Medeiros

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

Manaus, 09 de Março de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO N.º 04, DE 1º DE MARÇO DE 2012

ALTERA O ART. 2.º DA RESOLUÇÃO TCE N.º 07, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010, O INCISO IV, DO ART. 2.º, DO REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente do disposto no art. 1.º, parágrafo único, da Lei estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições, bem como o que dispõe a Lei estadual n.º 3.452, de 10.12.2009;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica alterado o art. 2.º da Resolução TCE n.º 07, de 07 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Incorpora-se à Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas a competência prevista no inciso I do art. 28 da Resolução TCE nº 05, de 20 de maio de 2009.

Art. 2.º Fica alterado o inciso IV, do art. 2.º, do Regimento Interno da Escola de Contas Pública do Estado do Amazonas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2.º (...):

IV - coordenar a realização do processo seletivo de estagiários, na forma prevista nesta Resolução;”

Art. 3.º. Ficará a cargo do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, as atribuições elencadas nos incisos II a XX, do art. 28 da Resolução TCE nº 05, de 20 de maio de 2009.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de março de 2012.

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**
Presidente

Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**
Vice-Presidente

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Corregedor-Geral

Conselheiro **LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**
Ouvidor

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Substituta

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

Procurador Geral **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 09 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 366, Pag. 4

RESOLUÇÃO N.º 05, DE 1º DE MARÇO DE 2012

REGULA O PROCESSAMENTO DE FEITOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente do disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 11, VII, da Resolução TCE n.º 04, de 23 de maio de 2002, Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO a razoabilidade da duração dos processos, a segurança jurídica e efetividade das decisões adotadas no âmbito deste Órgão de Controle; e

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas que confirmem eficiência às ações de controle e fiscalização exercidas pelo Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1.º Os órgãos do Tribunal de Contas priorizarão as atividades e exames de processos que, pelo volume de recursos envolvidos ou pela atualidade dos fatos administrativos examinados, detenham maior relevância para os resultados finais das ações fiscalizadoras.

Art. 2.º Serão encaminhados à Divisão de Arquivo – DIARQ, para serem arquivados sem baixa da responsabilidade, os processos oriundos das Administrações Direta e Indireta, Estadual e Municipais, adiante referidos:

I – os contratos e os convênios celebrados até 2006, inclusive seus termos aditivos, as prestações e/ou tomadas de contas específicas a eles relacionados;

II – os contratos e os convênios celebrados entre 2006 e 2008, inclusive seus termos aditivos, as prestações e/ou tomadas de contas específicas a eles relacionados, desde que não ultrapassem o limite máximo da modalidade Tomada de Preços;

§ 1.º Aplicam-se as disposições dos incisos I e II do caput deste artigo aos contratos, convênios, termos aditivos, bem como suas prestações e/ou tomada de contas, custeados com recursos federais, quando da análise da contrapartida estadual ou municipal.

§ 2.º Os contratos e aditivos que estiverem tramitando apensados a contas anuais deverão ser desapensados, inclusive com o termo específico e demais regras previstas no art. 4º desta Resolução.

Art. 3.º Excepcionam-se dos processos a que se refere o artigo anterior os que:

I - possuam decisão de mérito prolatada pelo Tribunal Pleno ou por uma de suas Câmaras, ou estejam apensados a autos referentes a recursos;

II - tramitem apensados a autos referentes à denúncia ou representação que versem sobre o seu objeto;

III - por promoção de qualquer dos Conselheiros, Auditores ou do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, mereçam instrução complementar, na forma do disposto no art. 4.º, § 2º, desta Resolução.

Art. 4.º Para que se dê cumprimento ao disposto no art. 2º, todos os setores do Tribunal elaborarão listagem, conforme modelo previsto no anexo único desta Resolução, dos processos que se encontrem aguardando exame ou impulso processual e que se enquadrem em uma das hipóteses previstas nos incisos do referido artigo.

§ 1.º Comissão específica designada pela Presidência verificará em cada setor se os processos encontram-se nas situações descritas nesta Resolução e, sendo o caso, estes serão mantidos no setor e as listagens remetidas à Presidência do Tribunal que as publicará em sessão do Tribunal Pleno.

§ 2.º Na sessão do Tribunal Pleno imediatamente subsequente, qualquer Conselheiro, Auditor ou o Procurador-Geral poderá propor a exclusão de processos das listagens quando entender que não se aplicam a eles as regras desta Resolução ou que necessitem de instrução complementar, devendo o Tribunal decidir a respeito.

§ 3.º Os feitos que não tiverem sido retirados das listagens serão encaminhados pelos respectivos setores à Divisão de Arquivo - DIARQ.

Art. 5.º A Divisão de Arquivo manterá, separadamente, o registro completo do arquivamento dos processos encaminhados, de forma que, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do arquivamento, possam ter a sua instrução reaberta, mediante solicitação de qualquer Conselheiro, Auditor ou do Procurador-Geral do Tribunal, ou quando provocado em razão de denúncia ou representação.

Art. 6.º A Diretoria de Controle Externo competente apresentará em até 60 (sessenta) dias, contados da data do arquivamento dos processos, relatório ao Presidente do Tribunal sobre:

I - o cumprimento das medidas preconizadas por esta Resolução;

II - a eficácia das medidas adotadas, tendo em vista o objetivo esperado;

III - a oportunidade de serem adotadas novas medidas que ampliem a eficiência da fiscalização e controle exercidos pelo Tribunal;

Art. 7.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser encaminhada a todos os setores que detenham ou impulsionem os processos de que trata, para ciência e imediato cumprimento, sob pena de responsabilidade funcional.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de março de 2012.

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**
Presidente

Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**
Vice-Presidente

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Corregedor-Geral

]





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 09 de março de 2012.

Ano II, Edição nº 366, Pag. 6

Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1700/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3268/2008, referente à sua Transferência para Reserva Remunerada, no cargo de 3.º Sargento, Matrícula n.º 054.557-OC, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de março de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. EDRIANA MAFRA TENÓRIO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 640/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3903/2009 (Apenso: 1987/2007), referente à sua Pensão, na condição de companheira do ex-servidor, Sr. Francisco Gomes de Castro, ocupante do cargo de Médico B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de março de 2012.

EDSON F. L. PAES BARRETO
Chefe do Departamento da 2ª Câmara



**CUIDE DA
SUA CASA.**
O BRASIL CONTA COM VOCÊ.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h